



Processo Nº 069/2020  
Fis Nº: 001  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Dispensa de Licitação nº 009/2020**

**Processo Administrativo nº 069/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



Ao Excelentíssimo Senhor  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Processo Nº 016/19020  
Fis Nº 002  
Rubrica: [assinatura]

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, solicitar de Vossa Excelência a contratação **VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ: 24.717.805/0001-19**, que tem como objeto a contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. Considerando que foi feito pesquisas de preços no mercado local pelo departamento de compras e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as medidas de prevenção e combate no enfrentamento do novo coronavírus responsável pela pandemia nas diversas regiões do País, se faz necessária aquisição do objeto em tela tendo por objetivo a proteção da coletividade. Dispensa a licitação conforme:

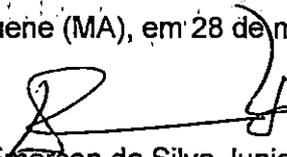
Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**SEGUE ANEXO:**

- Pesquisa de Preços de Mercado;
- Projeto Básico;
- Dotação Orçamentária;

Ribamar Fiquene (MA), em 28 de maio de 2020.

  
Emerson da Silva Junior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



PROJETO BÁSICO

Processo Nº 0091906  
Fis Nº: 003  
Rubrica: to

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória-COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus-SARSCoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COMON.1.5.1.1.0,NOS TERMOS da in/mi N.02/16.
- 1.2 Considerando a Portaria MS nº188,de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.
- 1.3 Considerando que a Lei Federal nº13.979,de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde Pública de importância internacional.
- 1.4 Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020,que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública , nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
- 1.5 Considerando o que dispõe a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, utilizando o Código de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres- COBRADE, que reconhece no seu item 1.5.1.1.0 "Doenças Infecciosas Virais" como Desastre.
- 1.6 Considerando a Norma Técnica da Agência Nacional de Vigilância de Saúde nº22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3
- 1.7 Considerando os Decretos nº 16.612 e 16.616 de 26 de março de 2020, alterado pelo Decreto 16.619 de 1 de abril de 2020 que dá providências em relação a pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



1.8 Visto a situação e posteriormente uma medida de enfrentamento este processo tem finalidade de manter seguro, o trânsito de pessoas nas feiras livres, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, abrigos, paradas de ônibus, praças e etc.

2. OBJETIVO

Processo Nº 0691706  
Fis Nº: 001  
Rubrica: JS

2.1. O objetivo deste projeto básico é a prestação de serviço de limpeza dos principais espaços públicos com grande circulação de pessoas no município para combater a proliferação do COVID-19. A ação visa desinfetar superfícies, equipamentos e acessórios com a utilização do quaternário de amônia para diminuir a carga viral capaz de causar doenças, principalmente o Covid-19.

3. EMBASAMENTO LEGAL:

- 3.1. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.
- 3.2. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Os A prestação de serviço a ser contratado deverá abranger as seguintes coberturas:
- 4.2. Retirada de sujidades e realização da limpeza para retirar possíveis resíduos de matéria orgânica existentes.
- 4.3. Lavagem com detergente neutro e auxílio de caminhão pipa de 10.000 litros.
- 4.4. Pulverização de formulado a base de Biguanida e Quaternário de Amônia de Quinta Geração.
- 4.5. A prestação do serviço do a ser contratado deverá abranger as seguintes quantidades estimadas:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



Processo Nº 1025  
Rubrica: \*

LOCAL	LARGURA	COMPR.	ÁREA (M²)	PREÇO/M²	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	2	400	800	RS4,50	RS 3.600,00
Rua Pará	2	500	1000	RS4,50	RS 4.500,00
Avenida Tocantins	2	700	1400	RS4,50	RS 6.300,00
Rua Raimundo Mota	2	300	600	RS4,50	RS 2.700,00
Rua Liberato Rocha	2	300	600	RS4,50	RS 2.700,00
Rua Santa Rita	2	270	540	RS4,50	RS 2.430,00
Povoado Arraias	2	900	1800	RS4,50	RS 8.100,00
Povoado Lageado	2	800	1600	RS4,50	RS 7.200,00

1º Aplicação R\$ 37.530,00

## 5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA

- 5.1 Inicialmente utiliza-se o hidrojateamento com produtos saneantes na limpeza de calçadas, ruas, praças e demais ambientes externos com auxílio de caminhões pipas equipados com bombas de alta pressão.
- 5.2 Logo após a solução desinfetante agir por alguns minutos, outra frente de serviço, devidamente protegidos com EPI, deverá fazer sanitização através de pulverizadores mecânicos nas superfícies com aplicação de agentes químicos não tóxicos, devidamente regulamentados pela ANVISA, que eliminem a presença do vírus que possam ter sido depositados por alguém infectado.
- 5.3 Os produtos a serem utilizados deverão seguir as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância, sendo de desinfecção de superfícies em geral, biodegradável, que elimine vírus, de ação rápida, inodoro, não corrosivo ou abrasivo, com ação frente as diferentes durezas de água e tipos de sujidade e com comprovação de estudos de efetividade contra o coronavírus.

## 6. FASES DO RECEBIMENTO:

- 6.1. O recebimento provisório – se dará após o término do serviço, eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



Processo Nº 00000000  
Fls Nº: 005  
Rubrica: 8

- 6.2. O recebimento definitivo – se dará após o tempo de 30 (trinta) dias, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.
- 6.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com este Projeto Básico sob pena de rejeição do serviço.
- 6.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório técnico onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

**7. ENVIO DA PROPOSTA:**

- 7.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail: ccl.pmr@hotmai.com. A proposta deverá conter as seguintes informações:
- 7.2. Razão Social da contratada e CNPJ, especificação do produto, quantidade e prazo de entrega conforme cotações de preços, Preço unitário e preço global, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e forma de pagamento;

**8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1. Habilitação Jurídica**

- 8.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou
- 8.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 8.1.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Processo Nº 11020  
Fis Nº 007  
Rubrica: 8

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.7. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

8.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

8.2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.163.522/0001-20



Processo Nº 000000  
Fis Nº 0000

Rubrica: [assinatura]

8.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.11. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

8.2.13. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

8.4. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e insumos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e Contrato:

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Processo Nº 00000000  
Fis Nº 000  
Rubrica: ---

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
- 10.5. Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- 10.6. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 10.7. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:11.163.522/0001-20



13.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

Processo Nº de 02020  
Fls Nº 010  
Rubrica: [assinatura]

13.2. Advertência.

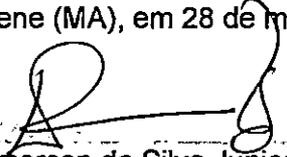
13.3. Multa.

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 2 (dois) anos.

**14. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

15. A contratação terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 28 de maio de 2020.

  
Emerson da Silva Junior

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**



Processo Nº 01/2020  
 Fls Nº. 011  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
 CNPJ: 01.598.547/0001-01  
 Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA  
 Fone/Fax: (99)3586-1117

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

PESSOA JURIDICA											
EMPRESA I			EMPRESA II			EMPRESA III			MENOR VALOR		
CNPJ:			CNPJ:			CNPJ:					
11.909.715/0001-88			04.655.182/0007-85			24.717.805/0001-19					
RAZÃO SOCIAL			RAZÃO SOCIAL			RAZÃO SOCIAL					
GOLDEN GRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA			VITHAU ENGENHARIA E SERVIÇOS					
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
1	limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19	SERVIÇO	1	R\$ 42.534,00	R\$ 42.534,00	R\$ 39.198,00	R\$ 39.198,00	R\$ 37.530,00	R\$ 37.530,00	R\$ 37.530,00	R\$ 37.530,00
				EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III		VALOR MEDIO TOTAL	
				TOTAL	R\$ 42.534,00	TOTAL	R\$ 39.198,00	TOTAL	R\$ 37.530,00	TOTAL	R\$ 37.530,00

Jeferson José G. Pimentel  
 Diretor de Compras

# ORÇAMENTO

Processo Nº 169/2020  
 Fls Nº: 012  
 Rubrica: B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**

**1 - Assunto: Proposta comercial para limpeza e combate ao COVID-19**

Serviços de desinfecção no combate ao novo coronavírus, com equipes sanitárias devidamente equipadas com EPI e pulverizadores costais. As ações são executadas mediante a utilização de amônia quaternária de quinta geração, com a finalidade de evitar a proliferação de vírus em ambientes de alto fluxo de pessoas.

LOCAL	ÁREA (M²)	PREÇO/M²	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	800	R\$5,10	RS 4.080,00
Rua Pará	1000	R\$5,10	RS 5.100,00
Avenida Tocantins	1400	R\$5,10	RS 7.140,00
Rua Raimundo Mota	600	R\$5,10	RS 3.060,00
Rua Liberato Rocha	600	R\$5,10	RS 3.060,00
Rua Santa Rita	540	R\$5,10	RS 2.754,00
Povoado Arraias	1800	R\$5,10	RS 9.180,00
Povoado Lageado	1600	R\$5,10	RS 8.160,00

1º Aplicação **RS 42.534,00**

**2- CONDIÇÕES GERAIS**

Validade da proposta: 45 dias

Prazo de Execução: 7 dias

Pagamento: À combinar (faturamento, medição, etc.)

Impostos: inclusos no preço proposto

Cachoeiras de Macacu, 27 de Maio 2020



Carlos Eduardo Ferreira dos Santos Junior  
 Engenheiro Agrônomo  
 CREA 2008136878



Jeferson Alencar F. Pimentel  
 Diretor de Departamento  
 de Compras



Imperatriz, 25 de maio de 2020.

Processo Nº 06/2020  
Fls Nº: 03  
Rubrica: 16

## ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA

Segue abaixo a planilha de cotação de preço para bio-descontaminação com produto quaternário de amônio em superfícies internas e externas de praças, unidades de saúde, mercados e feiras com objetivo de diminuir carga viral capaz de causar doenças, principalmente Covid-19 (agente causador do Novo Coronavírus) no município de Senador La Roque - MA.

LOCAL	ÁREA(M²)	PREÇO/M²	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	800	R\$4,70	R\$ 3.760,00
Rua Pará	1000	R\$4,70	R\$ 4.700,00
Avenida Tocantins	1400	R\$4,70	R\$ 6.580,00
Rua Raimundo Mota	600	R\$4,70	R\$ 2.820,00
Rua Liberato Rocha	600	R\$4,70	R\$ 2.820,00
Rua Santa Rita	540	R\$4,70	R\$ 2.538,00
Povoado Arraias	1800	R\$4,70	R\$ 8.460,00
Povoado Lageado	1600	R\$4,70	R\$ 7.520,00

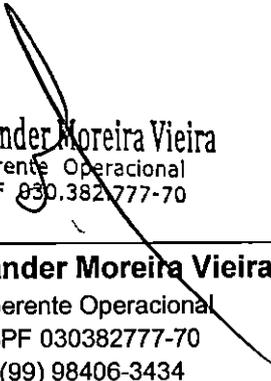
1º Aplicação **R\$ 39.198,00**

\*Os materiais necessários à execução do serviço estão incluídos no valor da proposta, compondo o preço do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de desinfecção.

\*\*Nestes valores é considerada a limpeza prévia das superfícies e segue diretamente para a desinfecção, com diluição 1:100 do quaternário de amônia, por meio de nebulização/ vaporização.

\*\*\*Validade da proposta: 60 dias

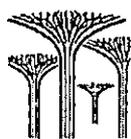
\*\*\*Prazo de Execução: 5 dias

  
Alexander Moreira Vieira  
Gerente Operacional  
CPF 030.382.777-70

Alexander Moreira Vieira  
Gerente Operacional  
CPF 030382777-70  
(99) 98406-3434

  
Jehferson Alexander C. Pimentel  
Diretor de Departamento  
de Compras

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ: 04.655.182/0007-85  
ROD BR-010 NÚMERO S/N KM 1351 CEP 65.909-170  
BAIRRO COCO GRANDE  
IMPERATRIZ UF MA



VITHAU

Processo Nº 1469/2020  
Fls Nº: 011  
Rubrica: 5

## ORÇAMENTO Nº009/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA

Segue abaixo planilha de preço para combate ao coronavírus nos principais espaços públicos com grande circulação de pessoas. O serviço consiste na limpeza prévia da área, lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através de pulverizadores costais do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate COVID-19.

LOCAL	LARGURA	COMPR.	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PREÇO/M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	2	400	800	R\$4,50	R\$ 3.600,00
Rua Pará	2	500	1000	R\$4,50	R\$ 4.500,00
Avenida Tocantins	2	700	1400	R\$4,50	R\$ 6.300,00
Rua Raimundo Mota	2	300	600	R\$4,50	R\$ 2.700,00
Rua Liberato Rocha	2	300	600	R\$4,50	R\$ 2.700,00
Rua Santa Rita	2	270	540	R\$4,50	R\$ 2.430,00
Povoado Arraias	2	900	1800	R\$4,50	R\$ 8.100,00
Povoado Lageado	2	800	1600	R\$4,50	R\$ 7.200,00

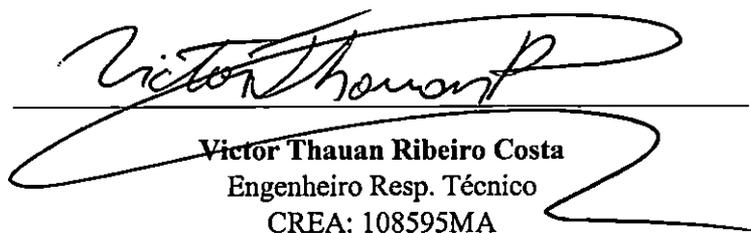
1º Aplicação R\$ 37.530,00

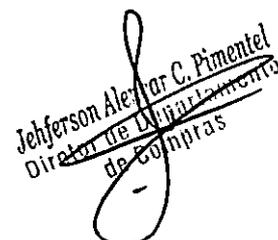
OBS: Está incluso no valor da proposta o fornecimento de mão de obra treinada, EPI, EPC, equipamentos e ferramentas, produtos sanitizantes, dentre outros materiais necessários para execução do serviço.

### METODOLOGIA DO SERVIÇO

- 1º Retirada de sujidades e realização da limpeza para retirar possíveis resíduos de matéria orgânica existentes.
- 2º Lavagem com detergente neutro e auxílio de caminhão pipa de 10.000 litros.
- 3º Pulverização de formulado a base de Biguanida e Quaternário de Amônia de Quinta Geração.

Imperatriz, 26 de maio de 2020

  
Victor Thauan Ribeiro Costa  
Engenheiro Resp. Técnico  
CREA: 108595MA

  
Jefferson Alescar C. Pimentel  
Diretor de Licitação e Compras

VITHAU ENGENHARIA & SERVIÇOS  
CNPJ: 24.717.805/0001-19  
ROD BR-010 S/N KM 1345 SALA 04 NOVA VITORIA  
CEP 65.915-050 - IMPERATRIZ-MA  
Tell. +55 99 99196-9627  
[contato@vithau.com](mailto:contato@vithau.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 06/2020  
Fls Nº: 06  
Rubrica: 5

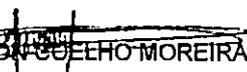
Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Saúde em 25 de maio de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa para execução de serviços de desinfecção de logradouros públicos do Município de Ribamar Fiquene durante as ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	
<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
<b>Ação</b> Função: 10 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos	335.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>335.000,00</b>

  
WERGULTON COELHO MOREIRA  
Contador/CRC - 8101 - MA



Processo Nº 069/2020  
Fls Nº: 017  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**A Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 069/2020, tendo por objeto a limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19, de acordo com Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e encaminho à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene - MA, em 29 de maio de 2020.



**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 069/2020  
Fis Nº: 018  
Rubrica: 8

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 069/2020, contendo a solicitação datada de 28/05/2020, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê, eu Clébio Cardoso Pinheiro, "Presidente da CPL", lavrei este termo e o subscrevo.

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa nº 009/2020
- Base Legal: Art. 4º da Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

#### DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Descrição:** Contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

#### ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da Dispensa de licitação é de R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 06/2020  
Fls Nº: 01  
Rubrica: [assinatura]

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Ação Função: 10 Subfunção: 122 Programa: 6003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
Natureza da Despesa	Valor	
3.3.50.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.000,00	
Fonte de Recursos		Valor
0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos		335.000,00
TOTAL		335.000,00

### PEÇAS PRÉ-EXISTENTES

- São consideradas peças pré-existent: Solicitação do Setor Requisitante, Dotação; Autorização para contratação por dispensa de Licitação, constantes dos autos.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de junho de 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 069900  
Fls Nº 020  
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ: 24.717.805/0001-19  
contato@vithau.com

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de execução/fornecimento e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá informar ainda o nome do Representante Legal que irá assinar o contrato e Dados Bancários.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- 1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo N.º 069/2020  
Fis N.º 081  
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 - REGULARIDADE FISCAL:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

2.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (conforme o caso).

2.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 060/2020  
Fls Nº: 079  
Rubrica: St

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

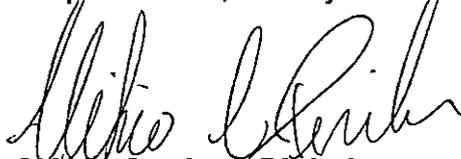
- 2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 2.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- 2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- 2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

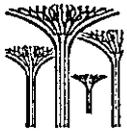
### 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Um ou mais **Atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 03 de junho de 2020.

  
Clébio Cardoso Pinheiro  
Presidente da CPL



VITHAU

Processo Nº 069/2020  
Fls Nº: 083  
Rubrica: 5

## PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA

Segue abaixo a proposta de preço para combate ao coronavírus nos principais espaços públicos com grande circulação de pessoas. O serviço consiste na limpeza prévia da área, lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através de pulverizadores costais do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate COVID-19.

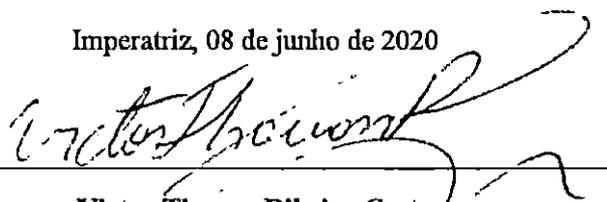
LOCAL	LARGURA	COMPR.	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PREÇO/M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	2	400	800	R\$4,50	R\$ 3.600,00
Rua Pará	2	500	1000	R\$4,50	R\$ 4.500,00
Avenida Tocantins	2	700	1400	R\$4,50	R\$ 6.300,00
Rua Raimundo Mota	2	300	600	R\$4,50	R\$ 2.700,00
Rua Liberato Rocha	2	300	600	R\$4,50	R\$ 2.700,00
Rua Santa Rita	2	270	540	R\$4,50	R\$ 2.430,00
Povoado Arraias	2	900	1800	R\$4,50	R\$ 8.100,00
Povoado Lageado	2	800	1600	R\$4,50	R\$ 7.200,00
					R\$ 37.530,00

OBS: Está incluso no valor da proposta o fornecimento de mão de obra treinada, EPI, EPC, equipamentos e ferramentas, produtos sanitizantes, dentre outros materiais necessários para execução do serviço.

### METODOLOGIA DO SERVIÇO

- 1º Retirada de sujidades e realização da limpeza para retirar possíveis resíduos de matéria orgânica existentes.
- 2º Lavagem com detergente neutro e auxílio de caminhão pipa de 10.000 litros.
- 3º Pulverização de formulado a base de Biguanida e Quaternário de Amônia de Quinta Geração.

Imperatriz, 08 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Victor Thauan Ribeiro Costa  
Engenheiro Resp. Técnico  
CREA: 108595MA

VITHAU ENGENHARIA & SERVIÇOS  
CNPJ: 24.717.805/0001-19  
ROD BR-010 S/N KM 1345 SALA 04 NOVA VITORIA  
CEP 65.915-050 - IMPERATRIZ-MA  
Tell. +55 99 99196-9627  
[contato@vithau.com](mailto:contato@vithau.com)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MA20200335454

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à  
MA20200335260  
Processo Nº 0041/2020  
Fis Nº 024

1. Responsável Técnico

VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,  
MESTRADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, MESTRE EM ENGENHARIA  
AMBIENTAL

Rubrica:   
RNP: 1410473406

Registro: 108595MA

Empresa contratada: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

Registro: 0005425905-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 22.113.403/0001-80

RUA BARÃO DO RIO BRANCO

Nº: 583

Complemento:

Bairro: JUÇARA

Cidade: IMPERATRIZ

UF: MA

CEP: 65900573

Contrato: 004

Celebrado em:

Valor: R\$ 20.600,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BARÃO DO RIO BRANCO

Nº: 583

Complemento:

Bairro: JUÇARA

Cidade: IMPERATRIZ

UF: MA

CEP: 65900573

Data de Início: 12/05/2020

Previsão de término: 22/05/2020

Coordenadas Geográficas: -5.521930, -47.482454

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: undefined

Proprietário: ALEX DOUGLAS DE OLIVEIRA ZOCATELLI

CPF/CNPJ: 007.858.353-50

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

56 - OPERACAO > #H5430 - SERVICOS DE DEDETIZACAO E EXPURGOS

4.800,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Pulverização de formulado a base de Biguanida e Quaternário de Amônia de Quinta Geração para desinfecção de superfícies que possam ter sido contaminadas pelo covid-19.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

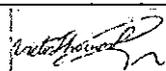
8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Imperatriz, 18 de Maio de 2020

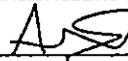
Local

data



Assinado de forma digital por VICTOR  
THAUAN RIBEIRO COSTA  
01492598674:24717805000119

VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA - CPF: 014.925.986-74



ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 22.113.403/0001-80

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 18/05/2020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: waa6D  
Impresso em: 18/05/2020 às 11:03:28 por: ip: 170.231.135.4





Processo Nº 0001/2020  
Fis Nº 025  
Rubrica: 8

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **TROLL ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 24.717.805/0001-19 e Inscrição Estadual sob nº 126153663, com sede na Rod Br-010, S/N, KM 1345, bairro Nova Vitoria, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, CEP 65.915-050 executou os serviços de sanitização e desinfecção no dia 07 de Maio de 2020 na sede comercial da Zucatelli Veículos localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 583, bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, CEP 65900-573.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
1º Realização da limpeza para retirar possíveis resíduos de matéria orgânica existentes.
2º Lavagem com detergente neutro e auxílio de caminhão pipa.
3º Pulverização de formulado a base de quaternário de Amônia de Quinta Geração.
• Pulverização e Dedetização de 4.000 m <sup>2</sup> de calçadas, piso, paredes e demais ambientes externos com pulverizador mecânico costal SR 420 Stihl a Gasolina, incluindo equipe: Engenheiro, Encarregado, Dedetizadores, Ajudantes, Veículo Pick-Up – 16 h
• Sanitização e Desinfecção de 800 m <sup>2</sup> ambientes internos com pulverizador mecânico costal SR 420 Stihl a Gasolina, incluindo equipe: Dedetizadores, ajudantes – 16 h
• Lavagem e hidrojateamento com produtos saneantes na limpeza de 4.000 m <sup>2</sup> de calçadas, pisos e demais ambientes externos com auxílio de caminhão pipa. Encarregado – 8 h, Motorista – 8 h, Lavador – 8 h e Ajudantes – 16 h

Itens/Serviços executados	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Unit. (R\$)	Aplicações	Valor Total
Sanitização e Desinfecção de áreas internas (escritório, salas comerciais e banheiros)	200 m <sup>2</sup>	R\$ 9,50	4	R\$ 7.600,00
Pulverização e Dedetização de áreas externas (pátio de carros, calçadas e paredes)	1000 m <sup>2</sup>	R\$ 6,50	2	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.600,00</b>

Informamos ainda, que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, e que o serviço foi executado dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a liberação da garantia contratual até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, o presente segue datado e assinado.

6º Ofício

  
ALEX DOUGLAS DE OLIVEIRA ZUCATELLI  
CPF – 007.858.353-50  
PROPRIETARIO

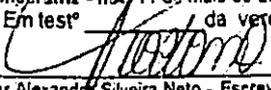
Imperatriz – MA, 11 de Maio de 2020.

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
Cleandro Pinheiro  
Presidente da CPL

6<sup>o</sup> Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA  
Município: Imperatriz - Maranhão  
Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REC FIR 30445D0M192F19XN2008,  
Data/Hora: 11/05/2020. 12:47:03, Ato:  
13 17 E. Parte(s): ALEX DOUGLAS DE  
OLIVEIRA ZOCATELLI, Rec Firma:  
Autenticidade: Total: R\$ 4,50,  
Emplumados: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10,  
Consulte a validade deste selo em  
<https://selo.nao.jus.br>



Processo Nº 0169/2020  
Fls Nº: 026  
Rubrica: [assinatura]

6<sup>o</sup> Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA  
Município: Imperatriz - Maranhão  
**RECONHECIMENTO**  
Pedido: 308.111  
RECONHEÇO por VERDADEIRA assinatura indicada de  
ALEX DOUGLAS DE OLIVEIRA ZOCATELLI. Dou Fé.  
Valores cobrados: R\$ 4,40 + R\$ 0,10 + 0,35 = 4,85  
Imperatriz - MA, 11 de maio de 2020.  
Em test<sup>o</sup> da verdade.  
  
Cleodimar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

CONFERE COM A ORIGINAL  
  
Cleodimar Alexandre Pinheiro  
Presidente da CPL

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"**

CNPJ: 24.717.805/0001-19

NIRE: 21102282622

Processo Nº

Fis Nº: 027

Rubrica:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o titular **VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA**, brasileiro, Solteiro, nascido em 17/08/1989, natural de Coração de Jesus - MG, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04436155169 DETRAN/MA e do CPF nº 014.925.986-74, residente e domiciliado à Rua Brasil, Apt. 702; Bloco: Ibiza, Condomínio Mediterrâneo, Bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.907-330, na qualidade de empresário da empresa individual **V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, com sede na Rodovia BR-010, S/N, KM 1345; SALA 04, Bairro Conjunto Nova Vitória, na cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65915-050, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE: 21102282622, em sessão datada de 30/08/2019, devidamente inscrita no CNPJ: 24.717.805/0001-19, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta Empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de **"VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI"** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da empresa passa ser:

- Serviços de engenharia - 71.12-0-00;
- Cultivo de flores e plantas ornamentais - 01.22-9-00;
- Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas - 01.42-3-00;
- Atividades de apoio à agricultura, tais como: operação de sistemas de irrigação, atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola, fornecimento de máquinas agrícolas com operador - 01.61-0-99;
- Cultivo de mudas em viveiros florestais - 02.10-1-06;
- Produção de carvão vegetal - florestas plantadas - 02.10-1-08;
- Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, pequenas lixeiras públicas e etc. - 38.11-4-00;
- Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais como: resíduos que se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente - 38.12-2-00;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - 42.13-8-00;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - 42.22-7-01;
- Comércio varejista de outros produtos, tais como: plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, quinquilharias para uso agrícola e etc. - 47.89-0-99;
- Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município - 49.30-2-01;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2-02;
- Serviços de arquitetura - 71.11-1-00;
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - 74.90-1-03;

<b>ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI</b>		Processo Nº <u>0691906</u>
<b>"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"</b>		Fis Nº: <u>018</u>
CNPJ: 24.717.805/0001-19	NIRE: 21102282622	Rubrica: <u>8</u>

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - 81.11-7-00;
- Atividades de limpeza, tais como: atividade de limpeza de ruas como capina, capinação de rua, logradouro - 81.29-0-00;
- Atividades paisagísticas - 81.30-3-00;
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas - 01.61-0-01;
- Distribuição de água por caminhões - 36.00-6-02;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - 38.21-1-00;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos - 38.22-0-00;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - 39.00-5-00;
- Usinas de compostagem - 3839-4/01;
- Obras de irrigação - 4222-7/02;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno - 43.11-8-02;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho - 46.42-7-02;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos - 46.84-2-99;
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - 4683-4/00;
- Comércio atacadista de embalagens - 4686-9/02;
- Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão - 4687-7/01;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão - 4687-7/02;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - 46.87-7 -03;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas - 47.44-0-01;
- Comércio varejista de calçados - 47.82-2-01;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - 47.89-0-05;
- Auditoria e consultoria atuarial - 66.21-5-02;
- Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, como a elaboração de projetos de segurança do trabalho - 71.19-7-04;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - 77.31-4-00;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, tais como: motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e contêineres - 77.39-0-99;
- Locação de mão-de-obra temporária - 78.20-5-00;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra - 78.10-8-00;
- Limpeza em prédios e em domicílios - 81.21-4-00;
- Imunização e controle de pragas urbanas - 81.22-2-00;
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental - 91.03-1-00;
- Outras atividades de serviços pessoais, tais como: as atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet), exploração de sanitários públicos e etc - 96.09-2-99;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - 4661-3/00.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social da Empresa que era de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente do país, que a partir desta data passa a constituir o capital social da empresa VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO" S N°:

CNPJ: 24.717.805/0001-19

NIRE: 21102282622

Rubrica:

PROCESSO Nº de novo  
089  
25

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, com sede na Rodovia BR-010, S/N, KM 1345; SALA 04, Bairro Conjunto Nova Vitória, na cidade de Imperatriz – MA, CEP: 65915-050, com inscrição no CNPJ sob nº 24.717.805/0001-19, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração e o uso da denominação da EIRELI cabe à seu titular, Victor Thauan Ribeiro Costa, ora qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa tem por objetivo social:

- Serviços de engenharia - 71.12-0-00;
- Cultivo de flores e plantas ornamentais - 01.22-9-00;
- Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas - 01.42-3-00;
- Atividades de apoio à agricultura, tais como: operação de sistemas de irrigação, atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola, fornecimento de máquinas agrícolas com operador - 01.61-0-99;
- Cultivo de mudas em viveiros florestais - 02.10-1-06;
- Produção de carvão vegetal - florestas plantadas - 02.10-1-08;
- Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, pequenas lixeiras públicas e etc. - 38.11-4-00;
- Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais como: resíduos que se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente - 38.12-2-00;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - 42.13-8-00;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - 42.22-7-01;
- Comércio varejista de outros produtos, tais como: plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, quinquilharias para uso agrícola e etc. - 47.89-0-99;
- Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município - 49.30-2-01;

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"**  
 CNPJ: 24.717.805/0001-19      NIRE: 21102282622

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2-02;
- Serviços de arquitetura - 71.11-1-00;
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - 74.90-1-03;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - 81.11-7-00;
- Atividades de limpeza, tais como: atividade de limpeza de ruas como capina, capinação de rua, logradouro - 81.29-0-00;
- Atividades paisagísticas - 81.30-3-00;
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas - 01.61-0-01;
- Distribuição de água por caminhões - 36.00-6-02;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - 38.21-1-00;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos - 38.22-0-00;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - 39.00-5-00;
- Usinas de compostagem - 3839-4/01;
- Obras de irrigação - 4222-7/02;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno - 43.11-8-02;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho - 46.42-7-02;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos - 46.84-2-99;
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - 4683-4/00;
- Comércio atacadista de embalagens - 4686-9/02;
- Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão - 4687-7/01;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão - 4687-7/02;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - 46.87-7 -03;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas - 47.44-0-01;
- Comércio varejista de calçados - 47.82-2-01;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - 47.89-0-05;
- Auditoria e consultoria atuarial - 66.21-5-02;
- Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, como a elaboração de projetos de segurança do trabalho - 71.19-7-04;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - 77.31-4-00;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, tais como: motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e contêineres - 77.39-0-99;
- Locação de mão-de-obra temporária - 78.20-5-00;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra - 78.10-8-00;
- Limpeza em prédios e em domicílios - 81.21-4-00;
- Imunização e controle de pragas urbanas - 81.22-2-00;
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental - 91.03-1-00;
- Outras atividades de serviços pessoais, tais como: as atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet), exploração de sanitários públicos e etc - 96.09-2-99;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - 4661-3/00.

Processo Nº de 9/10/20  
 Fls Nº: 030  
 Rubrica: [assinatura]

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA****INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI****"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"****CNPJ: 24.717.805/0001-19****NIRE: 21102282622**Processo Nº 031Fis Nº. 031Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da EIRELI é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme art. 980-A, CC/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O subscritor declara que o Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**CLAUSULA OITAVA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA NONA:** A EIRELI iniciou suas atividades em 03/05/2016 e seu prazo é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por Victor Thauan Ribeiro Costa, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil, em 31 de dezembro.

Nesses termos, o titular firma a presente transformação e alteração do Ato Constitutivo em 01 (uma) via, para os devidos efeitos, assim como para o registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 21 de Maio de 2020.

**Victor Thauan Ribeiro Costa**



Processo Nº 06919020  
Fls Nº: 032  
Rubrica: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01492598674	VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020 17:27 SOB Nº 21600147514.  
PROTOCOLO: 200367145 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002144670. NIRE: 21600147514.  
VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/05/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

ART CARGO-FUNÇÃO  
Nº MA20200334238

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

Processo Nº 039

Fis Nº 039

Rubrica: [assinatura]

RNP: 14

Registro: 108595MA

1. Responsável Técnico

VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MESTRADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, MESTRE EM ENGENHARIA AMBIENTAL

2. Contratante

Contratante: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

RODOVIA BR-010

Complemento: KM 1345 SALA 04

Cidade: IMPERATRIZ

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 24.717.805/0001-19

Nº: S/N

Bairro: CONJUNTO NOVA VITÓRIA

UF: MA

CEP: 65915050

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: SEDE

RODOVIA BR-010

Complemento: KM 1345 SALA 04

Cidade: IMPERATRIZ

Data de início: 04/05/2020

Tipo de vínculo: SÓCIO

Identificação do cargo/função: Diretor(a)

Nº: S/N

Bairro: CONJUNTO NOVA VITÓRIA

UF: MA

CEP: 65915050

Previsão de término: Não especificado

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

12,00

Unidade

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Imperatriz, 06 de Maio de 2020

Local

data

VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA - CPF: 014.923.986-74

V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO - CNPJ: 24.717.805/0001-19

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 06/05/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8302557861



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO  
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2504919-3BBM**

Processo Nº: 2019/0000  
Fis Nº: 074

Licença emitida através do Processo Simplificado

Rubrica: 8

Nos termos da Lei Nº 6.546 de 29/12/1995, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi aprovada em Processo Simplificado e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente

Nome / Razão Social:  
V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMERCIO

CPF / CNPJ:  
24.717.805/0001-19

Nome fantasia / Ocupante:  
TROLL ENGENHARIA

Classificação:  
COMERCIAL  
Ramo de Atividade:  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATC(m²):  
40

Técnico responsável:

CREA/CAU

Endereço:  
ROD BR-010  
Bairro:  
CONJUNTO NOVA VITORIA  
Complemento:  
KM 1345 SALA 04

Cidade:  
IMPERATRIZ

CAP  
Número:  
S/N  
UF  
MA

Observações:

ESTE DOCUMENTO POSSUI VALIDADE ATE 12/11/2020.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 12/11/2019  
Vistoriador: WALTER JOSÉ SILVA DA COSTA JUNIOR

Liberado em: 12/11/2019

WALTER JOSÉ SILVA DA COSTA JUNIOR  
SUBCOMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-2504919-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em  
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: RUA LEÔNICIO PIRES DOURADO, 1286 Bairro: BACURI  
Cidade: IMPERATRIZ - MA Cep: 65901-020  
Contato: (99)3525-1563 E-mail: terceltrogbm.b1@hotmail.com

Impressão: 12/11/2019 12:26:42

SisAT - Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Processo Nº 06.919.000  
Fis Nº: 056  
Rubrica: [assinatura]

Eu, Victor Thauan Ribeiro Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 014.925.986-74 e no RG nº 13.270.138, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que resido no imóvel alugado localizado na rua Brasil, nº 789 Apt 702 bl Ibiza, Nova Imperatriz, CEP 65907-330, Imperatriz – MA, cujo(a) proprietário é o Sr(a). Mauro Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 538.034.858-00.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Imperatriz – MA, 01 de Outubro de 2019.

  
VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

**CCL PMRF**

**De:** CCL PMRF  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de junho de 2020 16:02  
**Para:** contato@vithau.com  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta CPL para a contratação de empresa para limpeza prévia da área e lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através de pulverizadores costais do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi feita pesquisas de preços no mercado local pelo departamento de compras e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais)**. A proposta de preços deverá especificar os produtos detalhadamente com marca e o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, dados bancários, o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

**1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**1.1. Habilitação Jurídica**

- 1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou
- 1.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.1.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 1.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 1.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 1.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 1.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 1.2.7. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 1.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- 1.2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 1.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 1.2.11. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- 1.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

1.2.13. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Processo Nº 054/2020  
Fls Nº: 054  
Rubrica: ds

1.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.3. Qualificação Técnica:

1.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

1.4. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.



CREA-MA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO  
GRUPO: RELATORIO

EMITIDO POR: TROLL ENGENHARIA  
DATA/HORA: 19/05/2020 às 11:05:44  
ENDEREÇO IP: 170.231.135.4  
LOCAL: AMBIENTE DA EMPRESA

## DADOS

NOME	TITULOS	RESPONSABILIDADE	ART	REGISTRO Nº	INICIO	FIM	FIM DE CONTRATO	ULTIMA ANU. PAG.	REGISTRO PROFISSIONAL	REGISTRO EMPRESA
VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA	- ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MA20200334238	1410473406	12/05/2020			2020 (1 / 1)	VISTO PROFISSIONALATIVO - UF: MA Data Inicio: 29/08/2018 Registro Regional: 108595	Registro Definitivo de Empresa - UF: MA Data Inicio: 12/05/2020 Registro Regional: 0000542611DDMA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-MA

Processo Nº 16.019.000  
Fis. Nº. 010  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0699000  
Fis Nº: 011  
Rubrica: 8

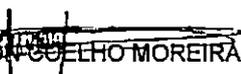
Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Saúde em 25 de maio de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa para execução de serviços de desinfecção de logradouros públicos do Município de Ribamar Fiquene durante as ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	
<b>Unidade:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
<b>Ação</b> Função: 10 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos	335.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>335.000,00</b>

  
WERGULITHON COELHO MOREIRA  
Contador/CRC - 8101 - MA



Processo Nº 1109/2020  
Fis Nº: 017  
Rubrica: 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**2020**

**ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
9449515	24.717.805/0001-19	8032020134696

**RAZÃO SOCIAL**

V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

**NOME FANTASIA**

TROLL ENGENHARIA

**LOCALIZAÇÃO**

RO BR 010 KM 1345 SALA:04; N° S/N, CONJ. NOVA VITORIA  
65915050 -IMPERATRIZ-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

012290000 - CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

021010600 - CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS

422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO

462310900 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

**RESTRICÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2020

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**EMITIDO EM: 11/05/2020**

**VALIDADE: 28/02/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**237DD6A7F49F1FF40731632CD9659881**



**Estado do Maranhão**  
**SINTEGRA/ICMS**  
**Comissão Provisória de Registro de Empresas**

Processo Nº 0413

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS Nº 0413

Rubrica: AB

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 24.717.805/0001-19 **Inscrição Estadual:** 12.615366-3  
**Razão Social:** V T RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO  
**Regime Apuração:** NORMAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** ROD BR 010  
**Número:** S N **Complemento:** KM 1345 SALA 04  
**Bairro:** CONJUNTO NOVA VITORIA  
**Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA  
**CEP:** 65915050 **DDD:** **Telefone:** 91969627

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS
210108	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
210199	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
4623199	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
122900	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIA
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
142300	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
161099	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
210101	CULTIVO DE EUCALIPTO

CNAEs Secundários		Processo Nº <u>069200</u>
Código	Descrição CNAE	FIS Nº: <u>0124</u>
210102	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA	Rubrica: <u>8</u>
210103	CULTIVO DE PINUS	
210104	CULTIVO DE TECA	
210105	CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TEC	

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO COM RESTRIÇÃO

**Data desta Situação Cadastral:** 30/08/2019

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 01/04/2010 - (4623109), 01/10/2010 - (4623199-462310

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 03/09/2019

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) | [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

Processo Nº 1641000  
Fls Nº: 019  
Rubrica: sb

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.717.805/0001-19

**Razão Social:** VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

**Endereço:** RUA VISCONDE DE SEPETIBA 935 SALA 1013 / CENTRO /  
NITEROI / RJ / 24020-206

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020

**Certificação Número:** 2020030203480355745733

Informação obtida em 06/05/2020 11:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Processo Nº 06/2020  
Fis Nº: 46  
Rubrica: B

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 036549/20

Data da

06/05/2020 11:43:31

Inscrição Estadual: 126153663

CPF/CNPJ: 24717805000119

Razão Social: V T RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: ROD BR 010, S N KM 1345 SALA 04 CEP: 65915050

Telefone: (99)91969627

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 02/12/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 06/05/2020 11:43:31



Receita Federal

**CERTIDÃO**Processo Nº 0691000  
PIS Nº 017  
Rubrica: 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO**  
CNPJ: **24.717.805/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:54 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **63D0.6481.D702.905B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Processo Nº 06917070  
Fls Nº: 048  
Rubrica: B

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 021574/20

Data da

06/05/2020 11:47:22

Inscrição Estadual: 126153663

CPF/CNPJ: 24717805000119

Razão Social: V T RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: ROD BR 010, S N KM 1345 SALA 04 CEP: 65915050

Telefone: (99)91969627

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/09/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 07/05/2020  
Fls Nº: 019  
Rubrica: [assinatura]

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.717.805/0001-19  
Certidão nº: 10435556/2020  
Expedição: 07/05/2020, às 10:45:16  
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.717.805/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Nº 069700  
Assin: 050  
Publica: 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1814738384

NOME  
**VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
MG13270138 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
014.925.986-74 17/08/1989

FILIAÇÃO  
**ALAN SOUZA COSTA**  
  
**MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04436155169 09/04/2024 31/07/2008

OBSERVAÇÕES

*Victor Thauan Ribeiro Costa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
SAO LUIS, MA 10/04/2019

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR 52525627665  
MA040209946

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1814738384

MARANHÃO

CONFERE COM A ORIGINAL  
*[Signature]*  
Presidente da CPL



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)  
CNPJ: 06.158.455/0001-16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Número: 00000639442020**

**Data de expedição: 14/05/2020 10:51:32**

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO** que possui o CNPJ **24.717.805/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 24.717.805/0001-19**

**Razão Social: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO**

**Endereço: RODOVIA BR 010 KM 1345**

**Número: S/N**

**Bairro: CONJ. NOVA**

**VITORIA**

**Município: IMPERATRIZ**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**

**SIMPLES NACIONAL**

**Data de início de atividade:**

**03/05/2016**

**Código de validação: 9F64848323BEC5C1F212BA948A2C96E3**

**Data de validade da certidão: 13/07/2020**

**Finalidade: CND**

Processo N° 051

Fis N° 051

Rubrica: [assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo Nº 1020  
Fis Nº 052  
Rubrica: 85

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.717.805/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO ROD BR-010	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1345 SALA 04
--------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 65.915-050	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO NOVA VITORIA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VITHAU.COM	TELEFONE (99) 9196-9627
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:37:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo Nº 061/2020  
Fis Nº: 053  
Rubrica: 2

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.717.805/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada \*)
- 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Dispensada \*)
- 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Dispensada \*)
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada \*)
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada \*)
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada \*)
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada \*)
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada \*)
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO ROD BR-010	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1345 SALA 04
--------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 65.915-050	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO NOVA VITORIA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VITHAU.COM	TELEFONE (99) 9196-9627
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:37:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo Nº 19000  
Fls Nº: 051  
Rubrica: A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.717.805/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO ROD BR-010	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1345 SALA 04
--------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 65.915-050	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO NOVA VITORIA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VITHAU.COM	TELEFONE (99) 9196-9627
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:37:25 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	24.717.805/0001-19
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:38 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Processo Nº 069/2020  
Fis Nº: 056  
Rubrica: 8



Processo Nº 069/2020  
Fis Nº: 057  
Rubrica: 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROC. ADM. Nº 069/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAUDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA &  
SERVICOS.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DESAUDE, neste ato representada pelo Secretário(a) municipal de Saude, Sr. Emerson da Silva Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 116658599-6 e do CPF nº 02167029330, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS**, situada na rod. Br – 010 – S/N – KM – 1345 – SALA 04 – Bairro Nova Vitória – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.805/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG13270138 do CPF nº:014.925.986-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 009/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais)**.

LOCAL	LARGURA	COMPR.	ÁREA (M²)	PREÇO/M²	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	2	400	800	RS4,50	RS 3.600,00
Rua Pará	2	500	1000	RS4,50	RS 4.500,00
Avenida Tocantins	2	700	1400	RS4,50	RS 6.300,00
Rua Raimundo Mota	2	300	600	RS4,50	RS 2.700,00
Rua Liberato Rocha	2	300	600	RS4,50	RS 2.700,00
Rua Santa Rita	2	270	540	RS4,50	RS 2.430,00
Povoado Arraias	2	900	1800	RS4,50	RS 8.100,00
Povoado Lageado	2	800	1600	RS4,50	RS 7.200,00

1º Aplicação RS 37.530,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7





Processo Nº 059  
Fls Nº: 059  
Fabrica: 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



Processo Nº 0649200  
Fis Nº: 060  
Rubrica: JS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **14.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Processo Nº 01/2010  
Fls Nº: 061  
Rubrica: st

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
- e) Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- f) Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- g) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



Processo Nº 069/200  
Fis Nº: 008  
Rubrica: 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7



Processo Nº 129/2020  
Fis Nº: 063  
Rubrica: ab

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Secretaria Municipal de Saude  
Emerson da Silva Junior  
Contratante

**VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS**  
Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Processo nº 069/2020

Fis Nº: 06/1

Rubrica: sb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

## **DESPACHO**

### **A Assessoria Jurídica**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 069/2020, para análise e parecer, cujo objeto e contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

Ribamar Fiquene, 08 de junho 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**

Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 009/2020

**Processo n°** 069/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Processo n° 069/2020  
Fls N°: 065  
Rubrica: [assinatura]

**Assunto:** Contratação de empresa para lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID 19.

**Base Legal:** Lei n° 13.979/20, MP 926/20e Lei n° 8.666/93.

**1. DA CONSULTA**

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro na Lei Federal n° 13.979/20 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O objeto da presente análise é a contratação de empresa para lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID 19.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa, o setor de compras, licitação e contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n°. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à análises e requer parecer.  
o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar a compra de materiais permanentes, passaremos as considerações sobre a possibilidade



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



jurídica da matéria em exame, consignando que não se está avaliando a conveniência e oportunidade da escolha. Processo Nº 1906/2006

Fis Nº: 006

Publ. em: 08/08/2006

Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

Feitas essas considerações, cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Que assim dispõe:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



EST.  
PREFEITURA MUNI

CN. 13.979/20

Processo nº 067  
Fls Nº 067  
Rubrica: [assinatura]



liquens-MA

particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso) (Lei n 8.666/93)

Pois bem, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela medida provisória 926/20 que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

**“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20).**

Ocorre que as dispensas de licitações decorrentes do disposto na Lei 13.979/20 (para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) são dispensadas em razão de presumirem-se atendidas as condições para atendimento da emergência em saúde pública, veja-se:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:**

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20)

Processo nº 111/2020  
Fis N°: 111  
Rubrica:

Assim, verifica-se que para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fora permitida a dispensa de licitação, em razão da emergência enfrentada na saúde pública.

Verifica-se ainda, que foi feita prévia consulta de preços no mercado para a Contratação de empresa para lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID 19.

Destarte, em razão do cenário atual ocorrido na saúde em que se encontra o nosso país, é necessário se ater a urgência da compra da ambulância para atendimento da população.

Ademais, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do serviço a ser prestado, indicação de que a empresa contratada se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e uma justificativa de preço, que deverá ser compatível ao preço de mercado.

### 3. CONCLUSÃO

Em sendo assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/20 bem com MP 926/20, e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, inclusive podendo usar recursos do pré-sal para aquisição, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Município de Ribamar Fiquene, 08 de junho de 2020



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MA 12.625**

Processo Nº 069/2020  
Fis Nº: 004  
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 009/2020  
Fis Nº: 070  
Rubrica: [assinatura]

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020**, para à contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. Contratada: VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ Nº 24.717.805/0001-19 Valor Total R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de junho de 2020.



Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

inscrito no CPF nº 888.121.383-49, como Secretário Municipal Adjunto de Saúde, **delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE JUNHO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: a9ccfd7c580148090518f3068a4d1935*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.009/2020**

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020**, para à contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. Contratada: VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ Nº 24.717.805/0001-19 Valor Total R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de junho de 2020.

Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: c2323039c930a8e7417635f24f577ea3*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP-009/2020.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS.** **OBJETO:** contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 009/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Ação - Função 10 - Sbfunção - 122 - Programa - 0003 - Projeto /Atividade /Oper. Especial - 2-035 - 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos** 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva

Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 09 de junho de 2020.

Emerson da Silva Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Processo Nº 071  
Fis Nº: 071  
Rubrica: [assinatura]

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: f254f56ecf41806b7788e9d8452c6b31*

**DECRETO Nº 068/2020 - GAB COVID-19 REABERTURA DO COMÉRCIO**

**DECRETO Nº 068/2020 - GAB**

**Prorroga, até 12 de julho de 2020, as medidas específicas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), autoriza a abertura do comércio, de bares, restaurante e templos religiosos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:**

**CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;**

**CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;**

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;**

**CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, e que a curva dos curados em nosso município cresceu de forma significativa.**

**CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.**

**CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se ao máximo a aglomeração de pessoas;**

**CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a? saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ribamar Fiquene - MA;**

**CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública, voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente, e ainda;**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles,



Processo Nº 079  
Fis Nº: 079  
Rubrica: 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20200609-DP-009/2020.  
PROC. ADM. Nº 069/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAUDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA &  
SERVICOS.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representada pelo Secretário(a) municipal de Saude, Sr. Emerson da Silva Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 116658599-6 e do CPF nº 02167029330, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS**, situada na rod. Br – 010 – S/N – KM – 1345 – SALA 04 – Bairro Nova Vitoria – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.805/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG13270138 do CPF nº:014.925.986-74, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 009/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).**

LOCAL	LARGURA	COMPR.	ÁREA (M²)	PREÇO/M²	VALOR TOTAL
Rua Vanderli Ferraz	2	400	800	RS4,50	RS 3.600,00
Rua Pará	2	500	1000	RS4,50	RS 4.500,00
Avenida Tocantins	2	700	1400	RS4,50	RS 6.300,00
Rua Raimundo Mota	2	300	600	RS4,50	RS 2.700,00
Rua Liberato Rocha	2	300	600	RS4,50	RS 2.700,00
Rua Santa Rita	2	270	540	RS4,50	RS 2.430,00
Povoado Arraias	2	900	1800	RS4,50	RS 8.100,00
Povoado Lageado	2	800	1600	RS4,50	RS 7.200,00
1ª Aplicação					RS 37.530,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7





Processo Nº 069/2010  
Fls Nº: 077  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 3 de 7



Processo Nº 06/2020  
Fls Nº 075  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

VA = ----- X INF, onde:  
INI

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

##### 14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

[assinatura]



Processo Nº 0200  
Fls Nº: 076

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- Aubrica: [Signature]
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
  - f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
- e) Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- f) Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- g) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



Processo Nº 1641700  
Fls Nº: 077  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**



Processo Nº 2020.01.000000

Fls Nº: 078

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

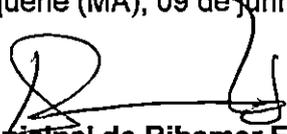
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 09 de junho de 2020

  
**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Secretaria Municipal de Saude  
Emerson da Silva Junior  
Contratante

  
**VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS**  
Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: [assinatura] CPF nº 602.294.163-65

Nome: [assinatura] CPF nº 363.565.493-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 009/2020  
Fls Nº: 079  
Rubrica: 20

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP-009/2020. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS. **OBJETO:** contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 009/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Ação – Função 10 – Sbfunção – 122 – Programa – 0003 – Projeto /Atividade /Oper. Especial – 2-035 – 10.122.0003.2-035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - **Fonte de Recursos** 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 09 de junho de 2020.

Emerson da Silva Junior  
Secretário Municipal de Saúde

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município,  
Ribamar Fiquene, MA 09/06/2020

inscrito no CPF nº 888.121.383-49, como Secretário Municipal Adjunto de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE JUNHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU  
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: a9ccfd7c580148090518f3068a4d1935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020, para a contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. Contratada: VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ Nº 24.717.805/0001-19 Valor Total R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de junho de 2020.

Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: c2323039c930a8e7417635f24f577ea3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP-009/2020.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS.** OBJETO: contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. BASE LEGAL: Dispensa nº 009/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 VALOR: R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Ação - Função 10 - Sbfunção - 122 - Programa - 0003 - Projeto /Atividade /Oper. Especial - 2-035 - 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica - Fonte de Recursos 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos. SIGNATÁRIOS: Sr. Emerson da Silva

Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa - Representante Legal, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 09 de junho de 2020.

Emerson da Silva Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Processo Nº 068/2020  
Fls Nº 080  
Rubrica: *[Assinatura]*

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: f254f56ecf41806b7788e9d8452c6b31

**DECRETO Nº 068/2020 - GAB COVID-19 REABERTURA DO COMÉRCIO**

**DECRETO Nº 068/2020 - GAB**

Prorroga, até 12 de julho de 2020, as medidas específicas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), autoriza a abertura do comércio, de bares, restaurante e templos religiosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO

CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, e que a curva dos curados em nosso município cresceu de forma significativa.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ribamar Fiquene - MA;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública, voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente, e ainda;

**D E C R E T A**

Art. 1º - Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles,